



*Homologado em 14/5/2002, publicado no DODF de 15/5/2002, p. 14.  
Portaria nº 253, de 7/6/2002, publicada no DODF de 10/6/2002, p.3.*

Parecer nº 84/2002-CEDF

Processo nº. 030.007495/97

Interessado: **Escola de Educação Infantil Piu-Piu**

- Credencia, pelo prazo de cinco anos, a Escola de Educação Infantil Piu-Piu, localizada na QR 406, Conjunto 01, Casa 03 – Samambaia-DF.
- Autoriza o funcionamento da educação infantil.
- Aprova a Proposta Pedagógica.

**I - HISTÓRICO** – O presente processo, autuado em 11 de setembro de 1997, trata de pedido de credenciamento e autorização de funcionamento da educação infantil da Escola de Educação Infantil Piu-Piu, localizada na QR 406, Conjunto 01, Casa 03, Samambaia, Distrito Federal, mantida pela firma individual Rosângela Clara de Souza Mendes-ME e fundada em 1º de fevereiro de 1995.

A escola, em regime anual, com 200 dias letivos e 800 horas de atividades pedagógicas, atende as seguintes modalidades de ensino:

- Maternal I – 2 anos
- Maternal II – 3 anos
- Jardim de Infância I – 4 anos
- Jardim de Infância II – 5 anos
- Jardim de Infância III – 6 anos

**II – ANÁLISE** – Da análise do processo e com base no pronunciamento da gerência de Orientação e Assistência Técnica da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino - SUBIP/SE (fls.112 a 118), vale ressaltar o que se segue.

**Do credenciamento e autorização:** o processo está instruído de acordo com a Lei 9.394/96 e conforme os artigos 75 e 76 da Resolução nº 2/98-CEDF, constando nos autos a seguinte documentação:

- Requerimento (fl. 1);
- Justificativa (fl. 2);
- Justificativa por intempestividade (fl. 3);
- Formulário-Proposta (fls. 80 a 82);
- Alvará de funcionamento com vencimento em 14/5/2003 (fl.79);
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares (fls. 78);
- Declaração de firma individual (fls. 10 e 11);
- Croqui (fl. 62);



- Regimento Escolar (fls. 97 a 111);
- Proposta Pedagógica (fls. 84 a 96);
- Declaração Patrimonial (fl. 120);
- Contrato de Promessa e Venda (fls. 123 a 134);
- Relação do corpo docente e do pessoal técnico e administrativo (fl. 83).

**Instalações físicas:** o imóvel é de propriedade da mantenedora, adaptado para fins escolares. As dependências possuem boas condições de higiene, de iluminação e ventilação (fl. 115).

**Recursos humanos:** os profissionais são devidamente habilitados conforme as funções que exercem, em número suficiente e de acordo com o legalmente exigido (fl. 83).

**Escrituração escolar e arquivo:** estão atualizados, organizados de forma segura, prática e funcional, permitindo fácil acesso aos dados escolares dos alunos e com mobiliário adequado (fl. 116).

O **Regimento Escolar**, coerente com a Proposta Pedagógica, está de acordo com os dispositivos legais e contempla os aspectos exigidos no art. 151 da Resolução nº 2/98-CEDF (fls. 97 a 111).

A **Proposta Pedagógica** encontra-se em conformidade com a legislação pertinente, contemplando os artigos 155 a 159 da Resolução nº 2/98-CEDF e abrange todos os aspectos nela sugeridos (fls. 84 a 96): histórico da instituição e da mantenedora, fins e princípios norteadores, objetivos institucionais, justificava, objetivos e formas de organização da educação, organização curricular, sistema de avaliação, recursos humanos e materiais, procedimento institucional para aperfeiçoamento dos recursos humanos, gestão administrativa e pedagógica.

A Proposta Pedagógica propõe trabalhar os seguintes fundamentos (fls. 86 e 87):

- Epistemológicos – a escola *“acredita que o conhecimento só tem sentido quando possibilita o compreender, o usufruir e o transformar a realidade”*.
- Didático-pedagógicos – *“O conhecimento não se baseia no acúmulo de informações, mas sim numa reelaboração mental que deve se traduzir em forma de ação transformadora sobre o mundo”*.

**III – CONCLUSÃO** - Diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, pelo prazo de cinco anos, contados a partir desta data, a Escola de Educação Infantil Piu-Piu, localizada na QR 406, Conjunto 01, Casa 03 - Samambaia-Distrito Federal, mantida pela firma individual Rosângela Clara de Souza Mendes-ME;



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

3

- b) autorizar a oferta da educação infantil – creche e jardim de infância;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica para a educação infantil.

“Sala Helena Reis”, Brasília, 30 de abril de 2002.

**ELOÍSA MOREIRA ALVES**  
**Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 30.4.2002

**CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência  
do Conselho de Educação do Distrito Federal